



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1646/19 – DEVEDOR CONTUMAZ

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2019

(Do Sr. ELIAS VAZ)

Requer Audiência Pública para discussão do tema:” O perfil da dívida tributária federal e as medidas para sua recuperação como meio de promover o ajuste fiscal”.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §2º, inciso II, da Constituição Federal e na forma do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública, no âmbito desta Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1646/19 – DEVEDOR CONTUMAZ, para tratar do tema:” O perfil da dívida tributária federal e as medidas para sua recuperação como meio de promover o ajuste fiscal.”, com os seguintes convidados:

1. Subsecretário Geral da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, **Sr. João Paulo Martins da Silva;**
2. Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União, **Sr. Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes;**
3. Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, **Sr. Kleber Cabral;**
4. Presidente do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional, **Sr. José Ernane de Souza Brito**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5. Presidente Executivo do Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial – Etco,
Sr. Edson Vismona.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 1646/2019, encaminhado pelo Executivo em 20/03/2019, surge num contexto em que se discute a reforma da previdência constante da PEC 06/2019, com vistas a apresentar proposta de criação de novas bases legais para fortalecer a cobrança das dívidas tributárias da União, pela aplicação de maior rigor e penalidades para os contribuintes que apresentam comportamento delinquente, conceituados como devedores contumazes.

O projeto visa mostrar à sociedade que a União fará cobrança mais efetiva das dívidas das empresas que são devedoras contumazes e agem para obter vantagem individual sobre o interesse coletivo.

De acordo com a proposta, pessoas físicas ou jurídicas com débitos acima de R\$ 15 milhões e que praticam fraudes fiscais poderão ser consideradas devedoras contumazes, após procedimento administrativo em que lhes será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Enquadram-se nesse conceito empresas devedoras que atuam no mercado a partir de condutas fraudulentas, que permitem o oferecimento de preço artificialmente alcançado com base na sonegação contumaz. Não são empresas eficientes, pois só conseguem atuar competitivamente se utilizarem matriz de custos baseada no não pagamento de tributos ou na simulação.

Esse comportamento deve ser combatido porque gera concorrência desleal. Empresas que sonegam de forma contumaz para obterem vantagens deterioram o ambiente de negócios, pois por meio de práticas ilícitas alavancam seus lucros e reduzem seus preços, conquistando fatias cada vez maiores do mercado em detrimento



CÂMARA DOS DEPUTADOS

das demais competidoras do setor, que se portam de acordo com os requisitos formalizados em lei.

O silêncio do poder público gera insatisfação naqueles que respeitam as normas e quitam suas obrigações tributárias, e acaba influenciando negativamente outros contribuintes, aumentando o nível de descumprimento dos deveres legais.

Portanto, a proposta é aplicar sanções não aos meros inadimplentes de obrigações tributárias, mas à aqueles que forjam empresas com intuito de não recolher tributos e com isso a obter vantagens ilícitas, que são aqui classificados como devedores contumazes.

Usando as palavras do Ministro Ricardo Lewandowski no recurso extraordinário nº 550.769, quando julgava contribuinte com práticas reiteradas de sonegação tributária:

(...) estamos diante de um caso absolutamente excepcional, estamos diante de uma macrodelinquência tributária reiterada. São firmas que se dedicam a essa atividade de forma ilícita, na clandestinidade. Quando o Fisco fecha uma dessas empresas, imediatamente outra é reaberta, e assim sucessivamente, sem pagar o IPI, numa concorrência absolutamente predatória. Não estamos diante de uma situação normal em que a empresa que atua licitamente merece toda a proteção constitucional.”

Dentre as penalidades que podem ser aplicadas ao devedor contumaz, está o cancelamento do CNPJ e o impedimento de fruição de benefícios fiscais pelo prazo de dez anos, incluindo aqui parcelamentos.

É preciso debater ainda, no contexto desse Projeto de Lei, outra vertente da composição das dívidas tributárias, dessa vez de contribuintes que não se enquadram no conceito de devedor contumaz, mas para os quais não se admite a acumulação de

